



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347984

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1073123-08.2023.8.26.0002/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante BANCO PAN S/A, é embargada ELMIRA DIAS DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos de declaração, com observação. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO BRÁZ (Presidente sem voto), LÉA DUARTE E DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

PAULO SERGIO MANGERONA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto 1073123-08 - ED

Embargos de declaração. Danos morais. Incidência dos juros de mora a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) porquanto afastada a relação contratual. Embargos rejeitados, com observação.

Vistos,

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face do acórdão de fls. 311/316.

Em síntese, o banco-réu aponta erro material no julgado porque, em se tratando de relação contratual, os juros moratórios deveriam incidir da citação, nos termos do artigo 405 do CC.

É a síntese do necessário.

Conheço do recurso porque presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.

Há mero erro material no acórdão, especialmente a fls. 315, pois a relação contratual entre as partes foi afastada e a Súmula 54 do STJ (juros do evento danoso) tem inteira aplicação ao caso em apreço.

No mais, a sentença está correta e o resultado do julgamento dos recursos não merece alteração.

Ante o exposto, pelo meu voto, rejeitam-se os embargos de declaração, com observação.

PAULO SÉRGIO MANGERONA

RELATOR